

Regimento Interno do Observatório de Planejamento do Paraná

Considerando a RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 004, DE 10 DE ABRIL DE 2024 – SEPL/SETI, estabelece-se o Regimento Interno do Observatório de Planejamento do Paraná.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Observatório tem como finalidades o aprimoramento dos instrumentos de planejamento do Estado e a divulgação de informações a respeito do planejamento no Paraná.

§1º Para promover o aprimoramento dos instrumentos de planejamento, o Observatório realizará estudos e comunicará seus resultados à Secretaria do Planejamento.

§2º Para a divulgação de informações sobre o planejamento no Paraná, o Observatório poderá se valer de ferramenta(s) digital(ais) interativa(s), para acompanhamento dos instrumentos de planejamento e políticas públicas correlatas.

§3º As informações sobre o planejamento no Paraná serão divulgadas, em um nível de atuação sistêmica, pelos Núcleos de Planejamento Setorial.

§4º O Observatório de Planejamento do Paraná é um projeto sob coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento, instituído em conjunto com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Observatório de Planejamento do Paraná será constituído por um Comitê Técnico, sendo, no mínimo:

I - 3 (três) membros indicados pela Secretaria de Estado do Planejamento, como órgão central do Sistema Estadual do Planejamento;

II - 3 (três) membros indicados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, como órgão central do Sistema Estadual de Ensino Superior.

§1º O Secretário de Estado do Planejamento indicará o Presidente do Comitê Técnico, dentre os seus membros, ao qual caberá coordenar as atividades, presidir as reuniões e cumprir com as demais atribuições indicadas no Regimento Interno do Observatório.

§2º Todos os membros do Observatório de Planejamento do Paraná farão parte do Comitê Técnico tendo direito a voz e voto nas reuniões e ou atividades promovidas pelo Comitê.

Art. 3º São de responsabilidade dos membros do Comitê Técnico:

I – Realizar estudos para acompanhamento e aprimoramento dos temas relacionados aos instrumentos de planejamento no âmbito do Paraná;

II – Participar das reuniões do Observatório;

III – Promover atividades conjuntas com instituições públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver a pesquisa e o desenvolvimento dos instrumentos de planejamento no Paraná;

IV – Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com o objetivo de obter subsídios destinados à promoção de temas relacionados aos instrumentos de planejamento;

V – Atuar em parceria com a SEPL e a SETI para permitir o aprimoramento dos instrumentos de planejamento estadual como um todo.

Parágrafo único: O Comitê poderá criar Grupos de Trabalho para o desenvolvimento de estudos sobre temas específicos que envolvam as finalidades do Observatório.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Comitê Técnico:

I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Observatório;

II – Presidir as reuniões, sempre em observância às normas estabelecidas neste Regimento Interno;

III – Nomear um Redator para a reunião, que ficará como responsável por transcrever a ata da reunião e seu extrato;

IV – Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Autorizar convidados a acompanharem e participarem ativamente das reuniões, conforme necessário para a deliberação em pauta.

VI – Executar as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria do Planejamento, para a consecução do objetivo do Observatório.

VII – Nomear um membro do Comitê Técnico para substituí-lo, em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo único. A transcrição das reuniões em ata poderá ser substituída por outros meios de registro, tais como a gravação, visando a desburocratização. Nesse caso, o redator será responsável por garantir o registro e a integridade do conteúdo.

Capítulo III

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Comitê Técnico se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, para deliberar sobre as atividades desempenhadas pelo Observatório.

Art. 6º A pauta de deliberação deverá ser apresentada pelo Presidente aos membros do Comitê em até 3 (três) dias úteis antes da reunião ordinária.

§1º Os membros poderão solicitar a inclusão de assuntos em pauta antes do prazo de apresentação pelo Presidente;

§2º O pedido de inclusão será apreciado pelo Presidente, devendo a recusa ser justificada.

Art. 7º Cada membro do Comitê Técnico terá o direito a 1 (um) voto.

§1º As pautas que necessitarem de votação serão aprovadas por maioria simples, exceto disposições em contrário deste Regimento, respeitando um quórum mínimo de 4 (quatro) membros presentes.

§2º Em caso de empate, o voto do Presidente do Comitê Técnico será considerado Voto Qualificado, desempatando a votação.

Art. 8º O Presidente poderá convocar reunião extraordinária, desde que comunique a todos os membros com antecedência mínima de 24 horas e indique a pauta.

Art. 9º As reuniões poderão ocorrer de forma virtual, desde que atenda à antecedência mínima de convocação exigida por este Regimento e divulgada a forma de acesso a todos os membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma híbrida, caso em que os membros deverão indicar a sua forma de participação ao Presidente do Comitê.

Art. 10 O extrato da ata das reuniões do Comitê Técnico será divulgado pela Secretaria de Estado do Planejamento, por meio da sua página eletrônica oficial ou por página eletrônica própria do Observatório.

Art. 11 Todos os convidados, previamente autorizados pelo Presidente do Comitê Técnico, terão direito a voz.

Parágrafo único. O tempo de fala poderá ser definido pela Presidência, para garantir a participação de forma igualitária e para o bom andamento das reuniões.

Art. 12 Em caso de impossibilidade de comparecimento nas reuniões do Comitê Técnico, o membro poderá ser substituído por suplente, nomeado conforme o previsto no art. 16, parágrafo único, deste Regimento, mantendo este o direito a voto.

Capítulo IV

DOS MEMBROS

Art. 13 A indicação e a substituição de membros do Comitê serão feitas por Resolução da Secretaria do Planejamento, a pedido da Secretaria responsável pela indicação.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de substituição esporádica, nos casos dos arts. 4º e 5º deste Regimento, poderão os membros ausentes indicar o nome dos suplentes que comparecerão às reuniões.

Art. 14 A adição de membros deverá ser aprovada por Resolução conjunta da Secretaria de Estado do Planejamento e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Observatório de Planejamento do Paraná reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 16 Cabe ao Comitê Técnico resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento Interno.

Art. 17 Este Regimento poderá ser alterado por maioria absoluta dos votos do Comitê Técnico.